

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 088-2024**

CONTRATAÇÃO EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA FORNECIMENTO DE CALENDÁRIOS ALUSIVOS AOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO – SECTD. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Trata-se de pedido de parecer jurídico em processo de contratação em que se requer a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, contratação direta por Dispensa de Licitação com limite de valor até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (Decreto Federal nº 11.871/2023).

Os Autos aportaram nesta Assessoria em 20 de fevereiro de 2024, tendo como origem a Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto - SECTD, que solicita a contratação por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 031/2024, datado de 15/01/2024, dando conta da necessidade da contratação empresa fornecedora de serviços gráficos para fornecimento de calendários alusivos aos eventos oficiais do município e descrevendo os quantitativos pretendidos, tratando-se da contratação de 1200 unidades de calendário de parede.

Constam em anexo aos Autos do Processo nº 074-2024 os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar nº 023/2024, datado de 15 de janeiro de 2024, dando conta das informações referentes à contratação, acompanhado da competente pesquisa de preços realizada pela Secretaria.
- Documento de Formalização de Demanda nº 031/2024, datado de 15 de janeiro de 2024, oriundo da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto - SECTD, dando conta da necessidade, justificando a escolha dos fornecedores, descrevendo a forma da realização dos orçamentos e solicitando a contratação;
- Proposta/Orçamento da empresa Gráfica e Editora Ibirubá Ltda, inscrita no CNPJ nº 90.330.622/0001-70, no valor total de R\$ 18.600,00;

- Proposta/Orçamento da empresa JNV Gráfica e Editora Ltda (Gráfica Grapel), inscrita no CNPJ nº 07.159.033/0001-28, no valor de R\$ 20.500,00;
- Proposta/Orçamento da empresa Unigraf, inscrita no CNPJ nº 49.618.120/0001-46, no valor de R\$ 19.980,00.

O objetivo é a contratação da empresa Gráfica e Editora Ibirubá Ltda, inscrita no CNPJ nº 90.330.622/0001-70, no valor total de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), para fornecimento dos serviços, constando dos Autos sua documentação de habilitação, a qual cumpre os requisitos legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 (atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Analisados os documentos constantes no processo de contratação nº 018-2024, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recurso não vinculado de impostos).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

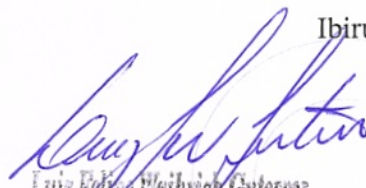
A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço e devida habilitação técnica, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 21 de fevereiro de 2024.


Luiz Felipe Wehrlich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826